



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

RESOLUÇÃO Nº 18/2014

Aprova as normas para avaliação de desempenho funcional dos docentes da Universidade Federal do Vale do São Francisco para fins de desenvolvimento na carreira.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO no uso de suas atribuições legais e estatutárias;

CONSIDERANDO a documentação constante do processo 23402.000757/2014-80; a Lei nº 12.772, de 28 de dezembro de 2012, bem como suas alterações dadas pela Lei nº 12.863, de 24 de setembro de 2013 e a Portaria 475 de 26 de agosto de 1987,

CONSIDERANDO a aprovação por maioria da Plenária do Conselho Universitário, na Sessão Extraordinária realizada no dia 05 de setembro de 2014,

R E S O L V E:

**TÍTULO I
DAS NORMAS GERAIS PARA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO
FUNCIONAL DOCENTE**

Art. 1º - O desenvolvimento na carreira do magistério superior ocorrerá mediante cumprimento de interstício de 24 meses e avaliação de desempenho acadêmico, por solicitação do docente, nos termos desta Resolução e em vista do disposto na Lei 12.772, de 28 de dezembro de 2012, bem como de suas alterações dadas pela Lei nº 12.863, de 24 de setembro de 2013 e na Portaria 475 de 26 de agosto de 1987.

Art. 2º - As classes da Carreira de Magistério Superior receberão as seguintes denominações de acordo com a titulação do ocupante do cargo:



UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO CONSELHO UNIVERSITÁRIO

- I - Classe A, com as denominações de:
 - a) Professor Adjunto A, se portador do título de doutor;
 - b) Professor Assistente A, se portador do título de mestre; ou
 - c) Professor Auxiliar, se graduado ou portador de título de especialista;
- II - Classe B, com a denominação de Professor Assistente;
- III - Classe C, com a denominação de Professor Adjunto;
- IV - Classe D, com a denominação de Professor Associado; e
- V - Classe E, com a denominação de Professor Titular.

Art. 3º - Os docentes aprovados no estágio probatório do respectivo cargo passarão da Classe Professor Adjunto A, Professor Assistente A ou Professor Auxiliar A para, respectivamente, o primeiro nível:

- I - da Classe C, com denominação de Professor Adjunto, se aprovado em processo de avaliação de desempenho;
- II - da Classe B, com denominação de Professor Assistente, se aprovado em processo de avaliação de desempenho;
- II - da Classe Auxiliar se aprovado em processo de avaliação de desempenho.

Art. 4º. Os docentes aprovados no estágio probatório do respectivo cargo que atenderem os seguintes requisitos de titulação concorrerão a processo de aceleração da promoção:

- I - de qualquer nível da Classe de Professor Auxiliar para o nível 1 da Classe de Professor Assistente, pela apresentação de titulação de Mestre; e
- II - de qualquer nível das Classes de Professor Auxiliar e de Professor Assistente para o nível 1 da Classe de Professor Adjunto, pela apresentação de titulação de doutor.

§ 1º Aos servidores ocupantes de cargos da Carreira de Magistério Superior em 1º de março de 2013 ou na data de publicação desta Lei, se posterior, é permitida a aceleração da promoção de que trata este artigo ainda que se encontre em estágio probatório no cargo.

§ 2º Os pedidos de aceleração da promoção deverão ser encaminhados à CPPD juntamente com a documentação solicitada na Ficha-requerimento para solicitação de Aceleração da Promoção Docente presente na página da CPPD, comprovando a obtenção do título ao qual o docente faz jus.

§ 3º Nos casos de titulação obtida no exterior, o diploma deverá ser revalidado em instituição brasileira, de acordo a Legislação vigente e, somente após,



UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO CONSELHO UNIVERSITÁRIO

encaminhado à CPPD. O docente fará jus aos benefícios da titulação obtida somente após a publicação do ato que a concede pela UNIVASF.

Art. 5º - O desenvolvimento na Carreira de Magistério Superior ocorrerá mediante progressão funcional e promoção funcional.

§ 1º Para os fins do disposto no caput, progressão é a passagem do servidor para o nível de vencimento imediatamente superior dentro de uma mesma classe, e promoção, a passagem do servidor de uma classe para outra subsequente, na forma da Lei 12.772/2012.

Art. 6º - A progressão funcional de um nível para o seguinte, dentro da mesma classe, far-se-á mediante avaliação de desempenho acadêmico, por solicitação, devidamente documentada, do docente à Comissão Permanente de Pessoal Docente (CPPD) e após cumprimento do interstício mínimo de 24 meses de efetivo exercício em cada nível.

§ Parágrafo único. Os pedidos de progressão funcional docente deverão ser encaminhados à CPPD juntamente com a documentação solicitada na Ficha-requerimento presente na página da CPPD.

Art. 7º - A promoção funcional de uma classe a outra ocorrerá observados o interstício mínimo de 24 (vinte e quatro) meses no último nível de cada Classe antecedente àquela para a qual se dará a promoção e, ainda, as seguintes condições:

I - para a Classe B, com denominação de Professor Assistente, se aprovado em processo de avaliação de desempenho;

II - para a Classe C, com denominação de Professor Adjunto, se aprovado em processo de avaliação de desempenho;

III - para a Classe D, com denominação de Professor Associado:

a) se possuir o título de doutor e

b) se aprovado em processo de avaliação de desempenho.

IV - para a Classe E, com denominação de Professor Titular:

a) se possuir o título de doutor;

b) se aprovado em processo de avaliação de desempenho e

c) se lograr aprovação de memorial que deverá considerar as atividades de ensino, pesquisa, extensão, gestão acadêmica e produção profissional relevante, ou defesa de tese acadêmica inédita.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO CONSELHO UNIVERSITÁRIO

§ 1º Os pedidos de promoção funcional docente deverão ser encaminhados à CPPD juntamente com a documentação solicitada na Ficha-requerimento presente na página da CPPD.

Art. 8º - O docente que não alcançar a pontuação mínima na avaliação de desempenho funcional poderá solicitar nova avaliação em ocasião que julgar oportuna.

TÍTULO II DA AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO ACADÊMICO

Art. 9º - A avaliação do desempenho acadêmico será realizada pela Comissão Permanente de Pessoal Docente - CPPD, tendo como documento básico de análise o Anexo I desta Resolução, acompanhado de documentos comprobatórios de todas as atividades descritas durante o interstício avaliado.

§ 1º: Para dar entrada no pedido de avaliação do desempenho acadêmico o interessado deverá preencher a Ficha-Requerimento de Progressão ou Promoção Funcional Docente, conforme o caso, disponíveis na página da CPPD; anexar todos os documentos solicitados nas mesmas e abrir processo no setor de protocolo da UNIVASF, que encaminhará o mesmo diretamente ao Presidente da CPPD.

§ 2º: Os documentos comprobatórios das atividades desenvolvidas durante o interstício avaliado, deverão ter suas páginas indicadas na planilha do Anexo 1 desta Resolução.

Art. 10º - Na avaliação do desempenho acadêmico serão ponderados, entre outros fatores, a assiduidade, a responsabilidade e a qualidade do trabalho dentro do interstício solicitado, considerando os seguintes elementos:

- a) desempenho didático, avaliado com a participação do corpo discente;
- b) orientação de dissertações de Mestrado, de teses de Doutorado, de monografias, de monitores e de estagiários ou bolsistas;
- c) participação em bancas examinadoras de qualificação, de dissertações, de teses, de monografias e de concurso público para o magistério;
- d) cursos ou estágios de aperfeiçoamento, especialização e atualização, bem como créditos e títulos de pós-graduação *stricto sensu*;



UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO CONSELHO UNIVERSITÁRIO

- e) produção intelectual, abrangendo a produção científica, artística, técnica e cultural, representada por publicações ou formas de expressão usuais e pertinentes aos ambientes acadêmicos específicos, avaliadas de acordo com a sistemática da CAPES e CNPq para as diferentes áreas do conhecimento;
- f) atividades de extensão, de cursos e de serviços prestados à sociedade;
- g) participação em órgãos colegiados da UNIVASF ou vinculados aos Ministérios da Educação, da Cultura e da Ciência e Tecnologia;
- h) exercício de funções de direção, coordenação, assessoramento e assistência na própria UNIVASF, ou em órgãos dos Ministérios da Educação, da Cultura e da Ciência e Tecnologia, bem como em outros órgãos, conforme previsto na legislação vigente;
- i) representação, compreendendo a participação em órgãos colegiados da UNIVASF, ou em órgão dos Ministérios da Educação, da Cultura e da Ciência e Tecnologia, ou outro, relacionado à área de atuação do docente, na condição de indicados ou eleitos, bem como de representação sindical, na forma da legislação vigente;
- j) outras atividades que contribuam para o desenvolvimento das atividades de Ensino, Pesquisa, Extensão e Administrativas da Universidade.

Art. 11º - Para avaliação de desempenho funcional a pontuação mínima necessária é de 50 pontos, os quais deverão ser distribuídos da seguinte maneira: um mínimo de 24 pontos referentes à atividades de aulas na graduação ou pós-graduação ou ensino à distância, 20 pontos no item Atividades de Pesquisa e/ou no item Atividades de Extensão e 6 pontos em quaisquer atividades constantes no Anexo I desta Resolução e/ou excedentes das atividades de Ensino, Pesquisa e Extensão.

§ 1º O docente que estiver realizando capacitação em nível de Mestrado, Doutorado ou Pós-doutorado na qualidade de servidor estudante terá acrescido um total de 3,75 e 1,5 pontos em suas atividades de Pesquisa e de Extensão, respectivamente, para cada semestre em que a capacitação ocorrer concomitantemente ao interstício avaliado.

§ 2º O docente que estiver realizando capacitação em nível de Mestrado, Doutorado ou Pós-doutorado com Afastamento Total de suas atividades terão as pontuações mínimas exigidas para as atividades de Docência, Pesquisa



UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO CONSELHO UNIVERSITÁRIO

e/ou Extensão e outras atividades previstas no Anexo I desta Resolução, para cada semestre em que a capacitação ocorrer concomitantemente ao interstício avaliado, desde que apresente os relatórios anuais de atividades desenvolvidas durante o período de afastamento, os quais deverão ser referendados pelo orientador e pelo Programa de Pós-Graduação. No caso da progressão compreender o último período de afastamento, o docente deverá apresentar os relatórios anuais de atividades e a comprovação de obtenção do título.

§ 3º O docente que estiver afastado para Licença Maternidade terá acrescido um total de 6,0; 5,0 e 1,5 pontos em suas atividades de Docência; Pesquisa e/ou Extensão e outras atividades previstas no Anexo I desta Resolução, respectivamente, para o semestre em que a licença ocorrer concomitantemente ao interstício avaliado.

§ 4º Para fins de avaliação de desempenho funcional, os docentes que estiverem ocupando os cargos de Reitor, Vice-Reitor e Pró-Reitor terão acrescidos um total de 6,0 e 3,75 pontos, respectivamente, em suas atividades de aulas, Pesquisa ou Extensão para cada semestre em que a ocupação do cargo ocorrer concomitantemente ao interstício avaliado.

§ 5º Para fins de avaliação de desempenho funcional, os docentes que estiverem ocupando outros cargos de Direção (CD 3 e CD4) e Coordenadores de Colegiado terão acrescidos um total de 3,75 pontos em suas atividades de Pesquisa ou Extensão para cada semestre em que a ocupação do cargo ocorrer concomitantemente ao interstício avaliado. Para os Coordenadores e Vice Coordenadores de Colegiado, será acrescido ainda um total de 3,00 pontos nas atividades de aula a cada semestre em que a ocupação do cargo ocorrer concomitantemente ao interstício avaliado.

Art. 12º - Para os docentes em regime de trabalho de 20 horas semanais, será exigido um mínimo de 24 pontos em atividades referentes às aulas na Graduação ou Pós-graduação ou ensino à distância, 7 pontos no item Atividades de Pesquisa e/ou no item Atividades de Extensão e 5 pontos em outras atividades previstas no Anexo I desta Resolução.

Parágrafo único: As pontuações mínimas exigidas do docente que alterar o seu regime de trabalho de 20 horas para 40 horas ou Dedicção Exclusiva ou vice-versa, durante o interstício, serão ajustadas proporcionalmente ao tempo de permanência em cada regime exercido durante o interstício em questão.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

Art. 13º - O docente receberá da CPPD uma comunicação via email do resultado final da avaliação de seu pedido de progressão.

**TÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

Art. 14º - A promoção funcional para as classes de professor Associado e Titular serão regidas por regulamentações específicas para estas finalidades.

Art. 15º - A progressão ou promoção funcional de que trata esta Resolução vigorará a partir da data em que o docente completar a pontuação necessária para tal progressão, respeitado o interstício mínimo previsto em Lei.

Art. 16º - O Anexo 1 desta Resolução poderá sofrer revisões respeitando-se o prazo de até 04 (quatro) anos.

Art. 17º Os casos omissos serão resolvidos pela CPPD, cabendo recurso ao Conselho Universitário no prazo máximo de 10 (dez) úteis, após manifestação oficial da presidência da CPPD.

Art. 18º - Esta Resolução entra em vigor nesta data, ficando revogada a Resolução nº 02/2013 do Conselho Universitário e demais disposições em contrário.

Sala das Sessões, 05 de setembro de 2014.

**JULIANELI TOLENTINO DE LIMA
PRESIDENTE**